



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 231 • São Paulo, sábado, 12 de dezembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.708,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui atividade conjunta no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, em colaboração com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realização do programa de gestão das ações de Execução Fiscal, denominado "Concilia SP", na forma que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade e a conveniência administrativa de colaborar com o programa de gestão das ações de Execução Fiscal, denominado "Concilia SP", a ser realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tem como objetivo a redução do acervo das referidas ações e a recuperação do crédito do Estado de São Paulo, incentivando ainda a cidadania por meio da regularização dos débitos fiscais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica instituída atividade conjunta no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de colaborar com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realização do programa de gestão das ações de Execução Fiscal, denominado "Concilia SP".

Parágrafo único - À atividade conjunta instituída nos termos deste decreto será aplicada a legislação pertinente que prevê a possibilidade de liquidação de débitos fiscais com redução do valor das multas e juros, em parcela única ou em prestações.

Artigo 2º - A atividade conjunta de que trata este decreto será realizada no período de 1º a 15 de dezembro de 2015, inclusive nos sábados, domingos e eventuais feriados, nas Centrais Multiserviços e na Central de Pronto Atendimento - CPA da Secretaria da Fazenda, identificadas no Anexo que integra este decreto.

§ 1º - No período indicado no "caput" deste artigo, o atendimento ao público será realizado, excepcionalmente, das 8h00 às 18h00, ininterruptamente.

§ 2º - Participarão da atividade conjunta referida neste decreto os servidores da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado que forem convocados para a sua realização, que poderá contar também com a participação de Juizes e servidores do Poder Judiciário, conforme dispuser ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Nos dias 5, 6, 12 e 13 de dezembro de 2015 em eventuais feriados municipais que ocorram no período de realização da atividade prevista neste decreto, excepcionalmente, haverá expediente nas unidades da Secretaria da Fazenda identificadas no Anexo que integra este decreto.

Parágrafo único - O expediente de que trata o "caput" deste artigo:

1 - destina-se, exclusivamente, ao atendimento presencial de contribuintes e devedores de créditos tributários e não tributários do Estado de São Paulo abrangidos pela legislação indicada no parágrafo único do artigo 1º;

2 - será realizado das 8h00 às 18h00, ininterruptamente.

Artigo 4º - O servidor convocado para os serviços de atendimento presencial cumprirá jornada diária de 5 (cinco) horas nos dias indicados no artigo 3º deste decreto.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico atestar o comparecimento do servidor ao serviço.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor que cumprir a jornada prevista no "caput" deste artigo, 2 (dois) dias de dispensa de ponto para cada comparecimento, para gozo oportuno.

§ 3º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço, o gozo dos dias a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º - As disposições deste artigo aplicar-se-ão aos servidores que forem convocados para as atividades de gestão e apoio ao atendimento, inclusive em relação aos serviços de infraestrutura e suporte necessários à realização das atividades.

Artigo 5º - Caberá às autoridades competentes da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado convocar os servidores necessários à realização da atividade conjunta, bem como dar cumprimento às disposições deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Elival da Silva Ramos

Procurador Geral do Estado

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2015.

OFÍCIO CONJUNTO SEFAZ/PGE Nº2015

Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que institui atividade conjunta no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de prestar colaboração administrativa ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a realização do programa de gestão das ações de Execução Fiscal, denominado "Concilia SP".

A iniciativa tem o objetivo de reduzir o acervo de ações de Execução Fiscal e a recuperação do crédito do Estado de São Paulo, incentivando ainda a cidadania por meio da regularização de débitos fiscais.

A proposta prevê que a atividade será realizada no período de 1º a 15 de dezembro, inclusive nos sábados, domingos e eventuais feriados intercorrentes, em todas as unidades de atendimento ao usuário do serviço público da Secretaria da Fazenda indicadas no Anexo da minuta de decreto, com funcionamento ininterrupto das 8h00 às 18h00.

Está prevista a aplicação da legislação pertinente que estabelece a possibilidade de liquidação de débitos fiscais com redução do valor das multas e juros, em parcela única ou em prestações.

A atividade conjunta será exercida por servidores da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado e poderá contar também com a participação de Juizes e servidores do Poder Judiciário, conforme dispuser ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Para a realização da tarefa, a minuta de decreto prevê, excepcionalmente, a definição de horário de expediente e compensação para a jornada trabalhada no final de semana ou eventuais feriados intercorrentes.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Elival da Silva Ramos

Procurador Geral do Estado

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 11-12-2015

No correio eletrônico URM-CC, de 10-12-2015, sobre convênio: À vista da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil, para os efeitos do art. 1º, do Dec. 61.127-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Novais	Infraestrutura urbana em vias do município	160.000,00

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Retificação do D.O. de 11-12-2015

página 03

Onde se lê:

Termos

Leia-se:

Termos de Convênio

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo FUSSESP: 22716/2014

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Brodowski, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 476/2014 - Projeto "Escola de Moda".

Cláusula Aditada: Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-07-2016, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 52 do Processo FUSSESP 22716/2014, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 11-12-2015.

ANEXO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 3º DO DECRETO Nº 61.708, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE/MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP
AMERICANA	Praça XV de Novembro, 94	13465-009
AMPARO	Rua Fioravante Gerbi, 223/229	13904-060
ANDRADINA	Rua Paes Leme, 1.951	16901-110
ARACATUBA	Rua Tiradentes, 840	16015-020
ARARAQUARA	Avenida Espanha, 188	14801-130
AVARÉ	Rua Bahia, 1.773	18707-000
BARRETOS	Rua Argentina, 1.681	14780-080
BARUERI	Rua Benedita Guerra Zendron, 69	06401-190
BAURU	Rua Afonso Pena, 4-50	17060-250
BRAGANÇA PAULISTA	Rua Coronel João Leme, 560	12900-161
CAMPINAS	Avenida Dr. Alberto Sarmiento, 4	13070-901
CATANDUVA	Rua Tanabi, 46	15803-060
CPA-SÉ - São Paulo	Avenida Rangel Pestana, 300	01017-911
DRACENA	Rua Maracaju, 1.050	17900-000
DRTC-I São Paulo	Rua Francisco Marengo, 1.932 - Tatuapé	03313-001
DRTC-II - São Paulo	Rua Nossa Senhora da Lapa, 370	05072-000
DRTC-III - São Paulo	Rua Butantã, 260	05424-000
FERNANDÓPOLIS	Rua São Paulo, 1.682	15600-000
FRANCA	Rua Campos Sales, 1.485	14400-710
GUARULHOS	Avenida Doutor Timóteo Penteado, 531	07094-000
ITAPETININGA	Rua José Pedro Strasburg Jr., 380	18201-608
ITAPEVA	Rua Coronel Queiroz, 530	18400-465
JALES	Rua 5, 2.828	15700-012
JAU	Rua Lions Clube, 150	17208-086
JUNDIAÍ	Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4.200	13209-430
LIMEIRA	Rua Senador Vergueiro, 250	13480-000
LINS	Rua Treze de Maio, 260	16400-045
MARILIA	Avenida Sampaio Vidal, 844	17500-021
MOGI DAS CRUZES	Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza, 35	08780-210
MOGI GUAÇÚ	Rua Doutor Silvío de Camargo, 91	13847-121
OSASCO	Rua José Cianciarullo, 200	06013-040
OURINHOS	Avenida Antonio de Almeida Leite, 1.117	19907-000
PENÁPOLIS	Avenida Bento da Cruz, 568	16300-000
PIRACICABA	Rua do Rosário, 781	13400-183
PIRASSUNUNGA	Rua Duque de Caxias, 1.511	13630-000
PRAIA GRANDE	Rua José Borges Neto, 693	11705-010
PRESIDENTE PRUDENTE	Rua Siqueira Campos, 36	19010-060
REGISTRO	Rua José Antonio de Campos, 328	11900-000
RIBEIRÃO PRETO	Avenida Presidente Kenedy, 1.550	14096-350
RIO CLARO	Avenida Ulisses Guimarães, 20	13506-736
SANTA CRUZ RIO PARDO	Rua Marechal Bitencourt, 250	18900-000
SANTO ANDRÉ	Rua Campos Sales, 408	09015-200
SANTOS	Praça Antonio Telles, 28	11013-925
SÃO CARLOS	Avenida Doutor Carlos Botelho, 1.701	13506-250
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 7	13870-000
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5.715	15090-000
SÃO JOSE DOS CAMPOS	Rua Geraldo Vieira, 88	12246-024
SÃO JOSE RIO PARDO	Praça Clóvis Pacheco Silveira, 35	13720-000
SOROCABA	Avenida Adolpho Massaglia, 350	18052-572
SUZANO	Rua Doutor Felício de Camargo, 596	08674-030
TAUBATÉ	Travessa Rochi Antonio Bonafé, 50	12081-020
TUPÁ	Rua Iporans, 1.218	17600-420
VOTUPORANGA	Rua Paraíba, 2.432	15502-150

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 10-12-2015

Processo 015.714/2013

Protocolo 243.807/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 015.714/2013 (Protocolo 243.807/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0063/15, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0352/12; e

b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos FD DIN 33132/13 (fl. 28); FD DIN 34949/13 (fl. 29); FD DIN 43220/13 (fl. 35); FD DIN 44471/13 (fl. 36); FD DIN 5999/14 (fl. 37); FD DIN 10593/14 (fl. 38); FD DAI 2471/14 (fls. 39/41); FD DIN 02413/15 (fl. 50); DI DIN 0063/15 (fls. 55/57); FD DIN 23818/15 (fl. 58); FD DIN 25468/15 (fl. 62); FD DIN 28258/15 (fl. 78); FD DAI 56036/15 (fls. 79/80); FD DAI 56420/15 (fl. 81); FD DAI 56990/15 (fl. 89); FD DAI 57097/15 (fl. 90); FD DIN 35086/15 (fl. 91); FD DIN 37657/15 (fl. 93); Parecer CJ/ARTESP 152/2015 (fls. 43/48); Parecer CJ/ARTESP 1122/2015 (fls. 83/87).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 014.513/2013

Protocolo 224.434/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.513/2013 (Protocolo 224.434/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0060/15, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0305/12; e

b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos FD DIN 11773/13 (fl. 24); FD DIN 41064/13 (fl. 26); FD DIN 13836/14 (fl. 38); FD DIN 32358/14 (fl. 39); FD DIN 32773/14 (fl. 40); FD DAI 47838/14 (fls. 41/43); FD DAI 48046/14 (fl. 44); FD DIN 01216/15 (fl. 52); DI DIN 0060/15 (fls. 53/55); FD DIN 23774/15 (fl. 56); FD DIN 24732/15 (fl. 60); FD DIN 27757/15 (fl. 76); FD DIN 28537/15 (fl. 77); FD DAI 55268/15 (fls. 78/79); FD DAI 55521/15 (fl. 80); FD DAI 56267/15 (fl. 88); FD DAI 56426/15 (fl. 89); FD DIN 32788/15 (fl. 90); FD DIN 37553/15 (fl. 92); Parecer CJ/ARTESP 76/2015 (fls. 47/50); Parecer CJ/ARTESP 1085/2015 (fls. 82/86).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 008.190/2009

Protocolo 134.456/09

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 008.190/2009 (Protocolo 134.456/09), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo Viaoeste S.A em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0075/15, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0001/09; e

b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos FD DIN 2418/09 (fl. 15); FD DIN 4804/09 (fl. 16); FD DIN 5741/09 (fls. 17/18); FD DIN 6001/09 (fl. 19); FD DIN 20597/10 (fl. 20); FD DIN 25216/12 (fl. 64); FD DIN 56774/15 (fl. 65); FD DIN 03920/15 (fl. 66); FD DAI 51909/15 (fls. 123/124); FD DAI 51941/15 (fl. 125); FD DIN 21689/15 (fl. 136); DI DIN 0075/15 (fls. 139/141); FD DIN 28172/15 (fl. 142); FD DIN 29324/15 (fl. 145); FD DIN 31387/15 (fl. 175); FD DAI 56515/15 (fls. 176/177); FD DAI 56698/15 (fl. 178); FD DAI 57364/15 (fl. 186); FD DAI 57538/15 (fl. 187); FD DIN 36302/15 (fl. 188); FD DIN 37578/15 (fl. 190); Parecer CJ/ARTESP 817/2015 (fls. 127/134); Parecer CJ/ARTESP 1146/2015 (fls. 180/184).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.